PUBLICADO NO D. O. E.
EM 22/01/2020
GABINETE / SETRE

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

CONTRATO Nº 01 /2020

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	**15/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, E A EMPRESA LL VIDROS EIRELI, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Dr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834 SSP/BA, titular da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada na 2º Avenida, nº 200 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-Ba, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no D.O.E. de 09/02/2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LL VIDROS EIRELI**, CNPJ nº 28.354.696/0001-73, situada na Av. Dr. Edelzio Vieira de Melo nº 2102, Pereira Lobo, Aracaju-SE , neste ato representada pelo Sr. **LUCAS BOMFIM SANTOS**, portador da cédula de identidade nº 35407590, emitida por SSP-SE, inscrito no CPF sob o nº 038.875.715-92, adjudicatária do pregão eletrônico nº 015/2019, processo administrativo nº 021.2107.2019.0001005-94, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos do Processo Administrativo SEI nº 021.2114.2019.0005979-49, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em serviços de confecção e instalação de divisórias de vidro temperado, incolor com espessura de 8mm, total da área 35,53m2, incluindo 2 portas de vidros, que faz parte do projeto de reestruturação do Layout da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE/ Coordenação de Fomento ao Artesanato – CFA, imóvel do Largo do Porto da Barra, de acordo com as especificações do termo de referência na qualidade de anexo I, e da proposta apresentada pela contratada de acordo com o instrumento convocatório.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 30 (trinta) dias.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

Não exigível.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	(UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	08.50.00.00165047-5	Confecção e Instalação de porta, de vidro porta P2 de vidro temperado, 10mm, uma folha, com bandeira para vao de 1600x(2100+bandeira de 282mm), completa, com fornecimento de peças e acessórios. Marca: Vitoria Vidros	M2	1,0	R$ 1.475,00	R$ 1.475,00
2	08.50.00.00165048-3	Confecção e Instalação de porta, de vidro temperado, 10 mm, uma folha, com bandeira, para vão de 900x(2100+bandeira de 164mm). Marca: Vitoria Vidros	M2	1,0	R$ 829,25	R$ 829,25
3	08.50.00.00165050-5	Confecção e Instalação de divisória, de vidro temperado, E=10mm, altura de vão media de 2,75m (2750mm) Marca: Vitoria Vidros	M2	23	R$ 345,00	R$ 7.935,00
4	08.50.00.00165055-6	Confecção e Instalação de divisória, de vidro temperado, E=10mm, altura de vão media de 2,26m (2260mm) Marca: Vitoria Vidros	M2	6,80	R$ 345,00	R$ 2.346,00
5	08.50.00.00165056-4	Confecção e Instalação de divisória, de vidro temperado, E=10mm, altura de vão media de 2,40m (2400mm), com descarte de resíduos Marca: Vitoria Vidros	M2	5,55	R$ 345,00	R$ 1.914,75
				VALOR ESTIMADO GLOBAL		R$ 14.500,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJ/ATIV	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.100	4883	33.90.39.00	21.101.0009 – CFA

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;

IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais: **[NOTA: acrescer, se necessário, atividades específicas do objeto contratual]**

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: CSG- Coordenação de Serviços Gerais

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Mauro Machado Barreira matrícula: 92.005.78-6

§6º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor: Paulo Fernando Loureiro Carneiro matrícula: 21.160.441-1

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta ~~corrente~~ aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 21 de Janeiro de 2020.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Lucas Bomfim Santos
LUCAS BOMFIM SANTOS
LL VIDROS EIRELI

TESTEMUNHAS:
Nome: JAILSON OLIVEIRA DA SILVA
CPF: 03165568588

Nome: Wanderson
CPF: 840583825-20

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS DE VIDRO TEMPERADO, INCOLOR COM ESPESSURA DE 8MM, TOTAL DA ÁREA 35,53M2, INCLUINDO 2 PORTAS DE VIDROS, QUE FAZ PARTE DO PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DO LAYOUT DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE/COORDENAÇÃO DE FOMENTO AO ARTESANATO – CFA, IMÓVEL DO LARGO DO PORTO DA BARRA .

2. Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:

[NOTA: em licitações restritas a ME e EPP]

LOTE ÚNICO

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	(UF)	Quantitativo	Cronograma/Prazo
1	08.50.00.00165047-5	Confecção e Instalação de porta, de vidro porta P2 de vidro temperado, 10mm, uma folha, com bandeira para vao de 1600x(2100+bandeira de 282mm), completa, com fornecimento de peças e acessórios.	M2	1	30 dias
2	08.50.00.00165048-3	Confecção e Instalação de porta, de vidro temperado, 10 mm, uma folha, com bandeira, para vao de de 900x(2100+bandeira de 164mm).	M2	1	
3	08.50.00.00165050-5	Confecção e Instalação de divisória, de vidro temperado, E=10mm, altura de vao media de 2,75m ((275mm)	M2	23	
4	08.50.00.00165055-6	Confecção e Instalação de divisória, de vidro temperado, E=10mm, altura de v ao media de 2,26m ((226mm)	M2	6,80	
5	08.50.00.00165056-4	Confecção e Instalação de divisória, de vidro temperado, E=10mm, altura de vao media de 2,40m ((240mm), com descarte de resíduos	M2	5,55	

2.1 Local da prestação de serviço: SETRE/Coordenação de Fomento ao Artesanato

3. Especificações:

3.1 O PRAZO LEGAL DE GARANTIA TÉCNICA SERÁ DE **30 (TRINTA) DIAS,** TRATANDO-SE DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO NÃO DURÁVEL, E DE **90 (NOVENTA) DIAS,** TRATANDO-SE DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO DURÁVEL (ART. 26, I E II DO CDC).

3.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

3.3 CONDIÇÕES DE ENTREGA: [NOTA: ADEQUAR, CONFORME O OBJETO]

3.4 DISPOSIÇÕES ADICIONAIS: [NOTA: ADEQUAR, CONFORME O OBJETO]

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Salvador, 21 de Janeiro de 2020.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Lucas Bomfim Santos

LUCAS BOMFIM SANTOS
LL VIDROS EIRELI

e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) : Projeto/Atividade: 6922 - Elemento Despesa: 33.90.37 - Fonte: 0100 - Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da subscrição da APS. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário - Forma de pagamento: 08 (oito) dias, contados da apresentação da fatura - Data da Assinatura: 21/01/2020

RESUMO TERMO ADITIVO/6º BPM/SENHOR DO BONFIM
Termo Aditivo nº 008/2009 - 012- Dispensa n.º 006/2009 - Contrato nº 008/2009 - Contratante: PMBA/6ºBPM - Contratado: Sr. Renato Jaime Almeida de Souza - RG nº 12.093.569-45, emitido por SSP/BA, CPF nº 597.729.805-68, Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento da Companhia PM, Cidade de Campo Formoso, Bahia - Valor Total Estimado R$ 35.036,88 (Trinta e cinco mil e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos) - Dotação Orçamentária: 3.20.801.0007.06.181.205.6922.9900.3.3.90.3 6.00.0.100.000000.1 - Vigência 12 (doze) meses - Data da Assinatura: 16/01/2020 - Senhor do Bonfim, 21 de janeiro de 2020. Jaime de Almeida Malvar - Ten Cel PM/Comandante do 6ºBPM.

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 094/2018-007/15ºBPM/ITABUNA
Processo n.º: 030.2694.2020.0001878-12. Contratante: Polícia Militar da Bahia. Contratada: MILIMETRO COMERCIAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS-ME, CNPJ nº 23.106.457/0001-80. Licitação: sétimo termo aditivo ao contrato 094/2018, que trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em viaturas 4 rodas em uso no 15º BPM/Itabuna. Objeto: inclusão de viatura. Vigência: de 21/01/2020 a 08/02/2021. Itabuna, 21 de janeiro de 2020 - Marcelo Ferreira Machado - Subten PM, Pregoeiro do 15º BPM.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO N. 001/2020 - Processo SEI n. 021.2114.2019.0005979-49. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: LL VIDROS EIRELI. Pregão Eletrônico n. 015/2019. Do Objeto: confecção e instalação de divisórias de vidro temperado. Do Prazo: será de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua assinatura. Do Regime de Execução: Empreitada por preço global. Do Preço: R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais). Da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.100	4883	33.90.39.00	21.101.0009 - CFA

Do Pagamento: Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Lucas Bomfim Santos - representante legal da Contratada.

SECRETARIA DE TURISMO

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 014/2018
PROCESSO Nº: 032.8091.2019.0005737-45; **CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** CONSÓRCIO PAT BTS, composto pelas empresas DAVENTURA ESPORTES E TURISMO LTDA e GKS NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS LTDA EPP; CNPJ 31.658.417/0001-70; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 014/2018, por mais 90 (noventa) dias, a contar retroativamente de 26 de dezembro de 2019. **BASE LEGAL**: Lei Federal 8.666/93**. DATA DA ASSINATURA**: 21.01.2020. **ASSINATURA**:Benedito Sena Braga Filho, Secretário de Turismo em exercício.

TERMOS DE APOSTILAMENTOS
Secretário de Turismo, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe a Lei Estadual 9.433/05 de 01 de março de 2005, em consonância com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores,
N.º **01 /2020**
Contrato Nº 025/2016
EMPRESA: TPF Engenharia Ltda
RESOLVE:
Expedir a presente APOSTILA, para alterar o Programa: 210 - Turismo, para Programa: 303 Desenvolvimento Produtivo, constante na Cláusula - Da Dotação Orçamentária, de acordo com o PPA 2020-2023.
N.º **02 /2020**
Contrato Nº 045/2016
EMPRESA: Laconcil Construção Civil Ltda
RESOLVE:
Expedir a presente APOSTILA, para alterar o Programa: 210 - Turismo, para Programa: 303 Desenvolvimento Produtivo, constante na Cláusula Quarta - Dotação Orçamentária, de acordo com o PPA 2020-2023.
N.º **03 /2020**
Contrato Nº 012/2018
EMPRESA: Urbe Planejamento Urbano Ltda, R. Peotta Engenharia e Consultoria Ltda e Biomonitoramento e Meio Ambiente Ltda
RESOLVE:
Expedir a presente APOSTILA, para alterar o Programa: 210 - Turismo, para Programa: 303 Desenvolvimento Produtivo, constante na Cláusula - Da Dotação Orçamentária, de acordo com o PPA 2020-2023.
N.º **04/2020**
Contrato Nº 034/2018
EMPRESA: ENGESUB Serviços Subaquáticos Eirele -ME
RESOLVE:
Expedir a presente APOSTILA, para alterar o Programa: 210 - Turismo, para Programa: 303 Desenvolvimento Produtivo, constante na Cláusula Quinta - Dotação Orçamentária, de acordo com o PPA 2020-2023.
N.º **05/2020**
Contrato Nº 025/2018
EMPRESA: Instituto MDS Pesquisa e Educação Ltda -ME
RESOLVE:
Expedir a presente APOSTILA, para alterar o Programa: 210 - Turismo, para Programa: 303 Desenvolvimento Produtivo, constante na Cláusula - Da Dotação Orçamentária, de acordo com o PPA 2020-2023.
N.º **06/2020**
Contrato Nº 014/2018
EMPRESA: GKS Negócios Sustentáveis Ltda - EPP e D'Aventura Esportes e Turismo Ltda
RESOLVE:
Expedir a presente APOSTILA, para alterar o Programa: 210 - Turismo, para Programa: 303 Desenvolvimento Produtivo, constante na Cláusula - Da Dotação Orçamentária, de acordo com o PPA 2020-2023.
N.º **07/2020**
Contrato Nº 016/2018
EMPRESA: Associação Pracatum Ação Social
RESOLVE:
Expedir a presente APOSTILA, para alterar o Programa: 210 - Turismo, para Programa: 303 Desenvolvimento Produtivo, constante na Cláusula - Da Dotação Orçamentária, de acordo com o PPA 2020-2023.
N.º **08/2020**
Contrato Nº 017/2018
EMPRESA: Nippon Koei Lac do Brasil Ltda, Cobrape - Cia Brasileira Projetos e Empreendimentos Ltda, Ruschmann Consultores de Turismo Ltda e GKS Negócios Sustentáveis Ltda - EPP
RESOLVE:
Expedir a presente APOSTILA, para alterar o Programa: 210 - Turismo, para Programa: 303 Desenvolvimento Produtivo, constante na Cláusula - Da Dotação Orçamentária, de acordo com o PPA 2020-2023.
N.º **09/2020**
Contrato Nº 047/2018
EMPRESA: Brasilencorp - Engenharia, Meio Ambiente e Gestão Corporativa Ltda e Brencorp Consultoria em Meio Ambiente Ltda
RESOLVE:
Expedir a presente APOSTILA, para alterar o Programa: 210 - Turismo, para Programa: 303 Desenvolvimento Produtivo, constante na Cláusula - Da Dotação Orçamentária, de acordo com o PPA 2020-2023.
N.º **10/2020**
Contrato Nº 052/2018
EMPRESA: Brencorp - Consultoria em Meio Ambiente Ltda
RESOLVE:
Expedir a presente APOSTILA, para alterar o Programa: 210 - Turismo, para Programa: 303 Desenvolvimento Produtivo, constante na Cláusula Sexta - Dotação Orçamentária, de acordo com o PPA 2020-2023.
N.º **11/2020**
Contrato Nº 007/2018
EMPRESA: Domo Arquitetura Engenharia e Projetos Culturais Ltda e Sotero Arquitetura e Urbanismo Ltda
RESOLVE:
Expedir a presente APOSTILA, para alterar o Programa: 210 - Turismo, para Programa: 303 Desenvolvimento Produtivo, constante na Cláusula - Da Dotação Orçamentária, de acordo com o PPA 2020-2023.
N.º **12/2020**
Contrato Nº 020/2018
EMPRESA: Artesãos do Brasil
RESOLVE:
Expedir a presente APOSTILA, para alterar o Programa: 210 - Turismo, para Programa: 303 Desenvolvimento Produtivo, constante na Cláusula - Da Dotação Orçamentária, de acordo com o PPA 2020-2023.
N.º **13/2020**
Contrato Nº 001/2018
EMPRESA: Eicomnor Engenharia Impermeabilização Comércio do Nordeste Ltda
RESOLVE:
Expedir a presente APOSTILA, para alterar o Programa: 210 - Turismo, para Programa: 303 Desenvolvimento Produtivo, constante na Cláusula - Da Dotação Orçamentária, de acordo com o PPA 2020-2023.
N.º **14/2020**
Contrato Nº 048/2018
EMPRESA: RK Engenharia Consultoria Ltda- ME e Engeconsult Consultores Técnicos Ltda
RESOLVE: